

A relação investimentos e educação básica na pandemia: o caso do Paraná

Relationship between investments and elementary education during the covid pandemic in the state of Paraná, Brazil

Maria Carolina Miesse¹, Leonardo Cordeiro de Queiroz², Francielli Ferreira da Rocha Romero³, Fernando Lazaretti Onorato Silva⁴, Vânia de Matias de Souza⁵, Luís Otávio de Oliveira Goulart⁵

¹ Doutoranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (PPE/UEM), Maringá (PR), Brasil.

² Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (PPE/UEM), Maringá (PR), Brasil.

³ Doutoranda em Educação Física pelo Programa de Pós-Graduação Associado UEM/UEL (PEF/UEM/UEL), Maringá (PR), Brasil.

⁴ Mestrando em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (PPE/UEM), Maringá (PR), Brasil.

⁵ Universidade Estadual de Maringá (PPE/UEM), Maringá (PR), Brasil.

*Autor correspondente: Vânia de Fátima Matias de Souza. E-mail: vfmsouza@uem.br

RESUMO: A pesquisa realizada teve como objetivo analisar a organização e o direcionamento dos recursos públicos destinados ao ensino remoto emergencial adotado na educação básica do estado do Paraná no ano de 2020. Caracterizado como um estudo bibliográfico com análise documental, em um primeiro momento, foi realizada uma contextualização acerca das imersões políticas adotadas nas redes públicas de ensino, com foco na educação básica, em âmbito federal e estadual. Em seguida, buscou-se compreender, a partir dos documentos do estado do Paraná, quais foram os recursos disponibilizados, como se deu a aplicabilidade dos investimentos e quais as contradições existentes entre a qualidade na/da educação e a possibilidade de manutenção de hora/aula aos estudantes em situações de adversidade. Os dados indicam que o investimento se deu no sentido de oferecer a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, entretanto, focalizando-se o aspecto quantitativo em lugar do qualitativo, enfatizando-se a manutenção da oferta da hora aula na educação básica. Percebe-se um financiamento por vias da relação público-privado, apresentando um investimento exorbitante em um modelo de ensino ineficiente à formação humana, que não considerou/realizou a avaliação contínua, como se percebe nos depoimentos presentes nos aplicativos ofertados em relação à qualidade do ensino propiciado. Configura-se, assim, uma situação de inércia quanto à qualidade da/na educação básica.

Palavras-chave: Ensino remoto emergencial; Financiamento; Qualidade da educação.

ABSTRACT: Current research analyses the organization and application of public resources for emergency remote teaching within basic education in the state of Paraná, Brazil, in 2020. Research is characterised as a bibliographic documental analysis within a context of political immersions adopted in teaching websites focused on basic education within the federal and state context. Through the analysis of documents published by the state of Paraná, the researcher investigated the available resources, the application of investments and the contradictions between educational quality and the possibility of the maintenance of hour/lesson to students in such adverse conditions. Data show that investment occurred by providing the continuity of

the teaching-learning process, with special reference to the quantitative rather than on the qualitative aspect, with an emphasis on the maintenance of the hour/lesson in basic education. One may perceive financing through the public-private relationship with exorbitant investment in a teaching model inefficient in human formation, missing continuous evaluation perceived in the interviews provided on the teaching quality. There is an inertial stance with regard to the quality of basic education.

Keywords: Emergency remote teaching; Financing; Quality of education.

Recebido em: 26/07/2022

Aceito em: 08/03/2023

INTRODUÇÃO

No ano de 2020 foram registradas diversas mudanças e (re)adaptações em razão do cenário mundial que emergiu como resultado da pandemia do novo coronavírus. Definida pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), a COVID-19 é uma doença infecciosa, identificada como SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – 2), que se dissemina com o contato direto e indireto às pessoas infectadas (OPAS/OMS, 2020).

Diante deste cenário “[...] buscou-se a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus a partir do isolamento social” (SANTOS JUNIOR; MONTEIRO, 2020, p. 3). O isolamento social de pessoas contaminadas foi definido pela OPAS e OMS (2020) como uma das medidas para conter a disseminação do coronavírus. Em âmbito nacional, a partir das recomendações da OMS, as medidas de enfrentamento à situação de emergência de saúde pública começaram a ser pensadas a partir da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dentre outras medidas prevê o “[...] isolamento social e quarentena visando a separação de pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação” (BRASIL, 2020).

Em março de 2020, a OMS caracterizou a disseminação de COVID-19 enquanto uma pandemia, sendo intensificadas as medidas de isolamento e distanciamento social já adotadas em muitos países. Em vistas a essa necessidade, no território brasileiro, a lei federal nº 13.979 fora regulamentada pela portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sendo estabelecida a possibilidade de os estados e municípios decretarem quarentena “[...] pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território” (BRASIL, 2020, Art. 4, § 2º).

Como consequência, estados e municípios passam a buscar alternativas para o enfrentamento emergencial no campo da saúde pública (CNE/CEP, 2020), destacando-se a suspensão das atividades acadêmicas/escolares, em instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica à superior. A partir dessa nova configuração da educação inicia-se uma reorganização do ensino/aprendizagem nos sistemas educacionais, a partir de estratégias sustentadas no ensino remoto emergencial.

Frente a esta situação, o estado do Paraná suspendeu as aulas no dia 17 de março de 2020, pelo decreto estadual n.º 4.230, alterado pelo decreto estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020. A partir de Deliberação do Conselho Estadual de Educação, as escolas públicas estaduais, vinculadas ao sistema estadual de educação, passam a ser orientadas, a partir do dia 03 de abril de 2020, pela organização do ensino remoto, mediada pelas tecnologias, pensada e expressa na resolução SEED n.º 1.016 de 03 de abril de 2020.

Com este cenário posto, suscitaram-nos reflexões que nos levaram a investigar qual o foco e/ou preocupação para com o atendimento das necessidades da educação básica em tempos de ensino remoto no estado do Paraná? As preocupações estariam centradas na qualidade da/na educação e no ensino ou no cumprimento da carga horária e ano letivo?

Para dar conta da presente indagação, a pesquisa bibliográfica sustentou-se na análise documental para trazer à cena as discussões que norteiam a proposta paranaense de ensino remoto emergencial. Neste contexto, objetiva-se analisar as contradições apresentadas nos pareceres e resoluções.

2 A (DES)REGULAÇÃO FRAGILIZADA DO ENSINO EMERGENCIAL: PASSOS DE UMA CONTEXTO (IM)PENSADO PELOS EDUCADORES

Apresentada a situação inesperada de emergência sanitária que desestabilizou a saúde pública, o setor educacional é afetado de forma drástica, na qual se faz necessário deliberar pela paralisação do calendário escolar posto. Com o agravamento do cenário, ações são reguladas de forma emergencial, a partir dos pressupostos outrora definidos pela legislação, especialmente no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e na lei n.º 9.057 de 25 de maio de 2017 que o regulamenta.

Arelado às necessidades deliberadas pelo setor da saúde, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publica uma Nota de Esclarecimento, indicando caminhos para a busca de uma possível reorganização do setor educacional. O documento cita a necessidade de conformidade com o decreto n.º 9.057 (BRASIL, 2017), regulamentador do art. 80 da LDBEN

que incentiva “[...] o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. O decreto em questão define a educação a distância como uma

[...] modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, *com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis*, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017, Art.1, grifos nossos).

A educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, consta como possibilidade na legislação brasileira, sendo anterior à pandemia do COVID-19. A mesma fora definida e regulamentada em uma modalidade educacional que pode ser ofertada na educação básica e na educação superior, o que deve ocorrer a partir da atuação de pessoal qualificado e de políticas para acesso, desde que sejam “[...] observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados” (BRASIL, 2017, art. 2).

Pelas regulamentações constantes na política educacional brasileira, a Nota de Esclarecimento do CNE deliberou autorizando as instâncias educativas a realização de atividades a distância, atendendo ao disposto no § 4º do art. 32 da LDBEN no qual se estabelece que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações *emergenciais*”. Para o ensino médio, deve-se levar em consideração o § 11 do art. 36 da LDB que dispõe que “Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e *firmar convênios com instituições de educação a distância* com notório reconhecimento”, mediante distintas formas de comprovação” (BRASIL, 1996, grifos nossos).

Por essas orientações gerais do CNE, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação de diversas localidades “[...] emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais” (CNE/CP, 2020). Nesse cenário deliberativo, buscam-se alternativas para a mediação do processo formativo de forma remota, de modo a dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem.

Observa-se, então, a necessidade de uma reorganização das atividades escolares da educação básica, ocorridas em 18 de março de 2020 pela Nota de Esclarecimento aos sistemas e às redes de ensino do CNE. Nesta preconiza-se a necessidade da adoção de providências para garantir a segurança da comunidade pelos sistemas de ensino e pelas instituições de educação

ficando a critério dos sistemas, redes e instituições “[...] a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares” (CNE, 2020, p.1).

Essa Nota do CNE tem um destaque especial em sua redação ao transferir a responsabilidade pela educação remota emergencial aos sistemas de ensino e instituições de educação. Essa medida, segundo Costa (2002), denota uma implementação subliminar da inculcação de um sistema educacional descentralizado, no qual a União compartilha as responsabilidades com estados e municípios, mas não o poder decisório. Acerca dessa temática, Montañó (2002, p.192) explicita que essa descentralização da função do estado em prover os direitos sociais, realizada por diversas vias como a municipalização e a relação com o setor privado tem

[...] sido realizada apenas no nível do gerenciamento, e não de sua gestão. Assim, enquanto a gestão refere-se a processos tanto administrativos quanto decisórios (políticos) da atividade, a racionalidade neoliberal reduz este conceito ao de “gerência”, apenas ligado à administração dos fundos e da execução. Isto é, o que se transfere para a esfera local/municipal são apenas os processos administrativos, gerenciais, não os políticos e decisórios (MONTAÑO, 2002, p. 192).

O momento de repensar e (re)estruturar o ensino emergencialmente passa a ser provido por essa transferência de responsabilização travestido de uma pseudoautonomia para as redes e instituições de educação, oferecendo somente orientações para a realização das atividades, prescrevendo na Nota do CNE apenas a garantia de que o ensino remoto emergencial seja pensado pelos sistemas estaduais e municipais de ensino, de modo a preservar o padrão de qualidade, princípio previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

2.1 A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO ENSINO EMERGENCIAL: PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE DO ENSINO OU COM A MANUTENÇÃO DA CARGA HORÁRIA?

No Paraná, frente a situação posta, o governador do estado, em 17 de março de 2020, suspendeu as atividades escolares/acadêmicas presenciais pelo decreto estadual n.º 4.230, alterado pelo decreto estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020. Seguindo as orientações do CNE, em 31 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (CEE) emitiu a deliberação n.º 01 que dá orientações ao “[...] desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus” (CEE/CP, 2020, p.1). Tendo como base que “Entre

os estudantes e até mesmo internamente às redes, a heterogeneidade e as diferenças são imensas”, não sendo possível a aplicação de uma regra única, a deliberação estabelece que

[...] é preciso reconhecer que cabe às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. Logo, cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas (CEE/CP, 2020, p.06).

Pela deliberação nº 01 do CEE (2020), é concedido às instituições e redes do sistema estadual decidir as formas de desenvolvimento das atividades em tempos de pandemia, a partir de sua análise da realidade da comunidade que atende. A partir da autonomia concedida pelo estado do Paraná, percebe-se também a transferência de responsabilidades, esta que, em um contexto neoliberal, pode se converter em estratégias privatizantes de bens públicos (COSTA, 2010).

Pela descentralização, autonomia e privatização, normas, regulamentos, direitos adquiridos, de acesso a uma educação de qualidade são deixadas de lado, vislumbrando-se a não inibição das leis naturais do mercado. A descentralização e a autonomia servem como “[...] um mecanismo de transferir aos agentes econômicos, sociais e educacionais a responsabilidade de disputar no mercado a venda de seus produtos e serviços” (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2003, p. 97).

A partir dessa pseudoautonomia, as escolas públicas estaduais do Paraná, vinculadas à Secretaria da Educação e do Esporte (SEED), passam a ser orientadas, a partir do dia 03 de abril de 2020, pela organização do ensino remoto pensada e expressa na resolução SEED nº 1.016 de 03 de abril de 2020.

Vale salientar que os princípios que regem o ensino almejado, durante a pandemia no estado do Paraná, são os mesmos da educação presencial, sendo que a resolução da SEED estabelece que “[...] o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais” (SEED, 2020, art. 1), o que significa uma busca pela substituição das atividades presenciais pelas remotas, como medida emergencial em decorrência do período de emergência em saúde pública.

Essa resolução considera a lei federal nº 13.979/2020, de enfrentamento à situação de emergência de saúde pública; a portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta a referida lei. Também atende às deliberações do sistema estadual de ensino, sendo considerado

o decreto nº 4.258/2020, que suspende as atividades escolares presenciais no Paraná; e a deliberação nº 01/2020 do CEE/CP. Nessa organização optou-se por ser de “[...] responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio” (SEED, 2020, art. 2).

A SEED passou, então, a partir de 6 de abril de 2020, a disponibilizar videoaulas gravadas por professores da rede, que foram transmitidas aos estudantes de todo estado por meio de três canais de TV abertos e no aplicativo *Aula Paraná*. Estas foram “[...] disponibilizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos”, ministradas por professores da rede selecionados por ato específico (SEED, 2020, art. 7), e transmitidas de forma assíncrona¹. Conforme o artigo 8º da resolução nº 1.016 o objetivo dessa organização seria replicar a rotina diária das aulas de cada série, ou seja, tentar estabelecer uma ferramenta síncrona² para a educação, entretanto, somente os alunos que assistiam as aulas pelo aplicativo *Aula Paraná*, disponível apenas para smartphones, poderiam se comunicar com os professores que ministravam essas aulas, via comentários no chat. Considerando os modelos de metodologias ativas, aulas síncronas e assíncronas podem ser utilizadas como ferramentas didáticos-pedagógicas, entretanto, deve-se considerar as necessidades, demandas e contextos sociais onde a escola e os estudantes estão inseridos, para que o processo de ensino e aprendizagem se torne mais significativo e, principalmente, acessível a todos.

A seleção dos profissionais do estado que elaboraram e gravaram as videoaulas, transmitidas a todos os alunos da rede, se deu a partir da resolução nº 1.014/2020, na qual se realizou chamamento em caráter emergencial dos professores da Rede Estadual de Ensino³. Os professores selecionados pelo estado para atender a resolução nº 1.014/2020 obtiveram como atribuição a produção das aulas que contemplassem os documentos curriculares orientadores da Rede (BNCC; Currículo da Rede Estadual Paranaense; Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Básica), se deslocar para locais de gravação, além de gravar as aulas apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas (SEED, 2020, art. 5º).

¹ “Aprendizagem assíncrona é aquela cuja interação entre participantes (professores, tutores e alunos) não necessariamente ocorre ao mesmo tempo” (SANTOS JUNIOR; MONTEIRO, 2020, p.8).

² Ferramentas síncronas proporcionam a interação entre aluno e professor em tempo real (SANTOS JUNIOR; MONTEIRO, 2020).

³ Os professores interessados em participar do processo deveriam efetuar inscrição entre 03 a 05 de abril de 2020, por meio do endereço eletrônico, <http://www.credenciamento.seed.pr.gov.br>, no qual estaria descrito o passo a passo para a inscrição, bem como os ambientes disponíveis para a inserção de links para comprovação de um ou mais requisitos previstos nos incisos do art. 5º da resolução nº 1.014/2020.

Inicialmente, conforme a resolução, foram selecionados 100 professores para produzirem a quantidade necessária de aulas para atendimento da demanda no período de suspensão das aulas presenciais (SEED, 2020).

Sincronizado ao aplicativo *Aula Paraná*, uma das vias de transmissão das videoaulas, foram disponibilizados os serviços *Google Classroom* e *Google Forms*, vinculados ao e-mail @Escola, disponível a todos os discentes e docentes da rede. Nesse espaço de aprendizagem assíncrona, o professor manteria o contato com suas turmas, possuindo a “[...] autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da respectiva disciplina por meio de fóruns, imagens, vídeos, links, quizzes etc” (SEED, 2020, art.10).

Conforme a resolução nº 1.016/2020, a atribuição dos professores de toda a rede seria a de promover a mediação da aprendizagem, por intermédio das ferramentas que foram disponibilizadas pelo estado. O estudante receberia o atendimento educacional por intermédio das cinco aulas diárias de 45 a 50 minutos, transmitida a todos os alunos da rede e das atividades do *Google Classroom* que são elaboradas por seus próprios professores, ambos os meios vinculados ao aplicativo *Aula Paraná*. Estas tarefas desenvolvidas, a partir da autonomia do professor em mediar o processo, servem de base para avaliação, ou seja, para sua nota no boletim online intitulado Escola Paraná.

Aos estudantes que não possuem nenhum tipo de acesso aos canais de comunicação utilizados, a resolução, no entanto, isenta a garantir meios de acesso aos mesmos, mas sim que “[...] a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, no momento de entrega do kit de merenda escolar” (SEED, 2020, art.15, item V). Na mesma lógica, prevê que “Os estudantes que tiverem acesso apenas pela TV, canal aberto, deverão realizar as atividades e entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo de sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais (SEED, 2020, art.20)”.

Essa organização adotada no estado do Paraná, apesar de anunciada enquanto uma inovação pelo governo do estado, possui contradições internas. Como indica Cury (1986, p.30), a contradição é inerente ao movimento do real, sendo expressa por uma relação de conflito em seu devir, o que se dá a partir da “[...] definição de um elemento pelo que ele não é”. Das contradições percebidas no momento da pesquisa, destacam-se os seguintes elementos: a) ao transmitir as mesmas aulas a todos os estudantes da rede desconsiderou a diversidade de demandas educacionais da população paranaense, a que se destinam as aulas remotas, tendo em vista que se trata do sexto estado mais populoso do país, com 10.444.526 pessoas, distribuído

em uma área territorial extensa, com 199.298,979 km² (IBGE, 2015), ou seja, que permeia distintas regiões com culturas, realidades e necessidades diversas; b) desconsiderou - e não propôs alternativas de equacionamento desta situação - o acesso desigual a equipamentos adequados e internet pela população paranaense. Conforme dados do IBGE, em Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2015, somente 53,8% da população têm acesso a computadores e 81,5% possuem telefone móvel celular. Quanto à internet, somente 59,6% da população possui acesso à internet, sendo que destes 19,9% acessam a rede somente por meio de telefone móvel celular ou tablet; c) implementou um modelo que demanda ainda mais do acompanhamento dos responsáveis as atividades direcionadas ao aluno, para que esses realmente assistam as aulas gravadas e realizem as atividades do Google Classroom, o que muitas vezes é dificultado pela rotina diária de trabalho dos responsáveis, visto que 71% da população do estado são economicamente ativa, sendo que destes 57% homens e 43% mulheres (IBGE, 2015); e, d) o tempo pedagógico, de efetivo aprendizado não foi pensado, na medida em que se estabeleceu aos estudantes que permanecessem por volta de 4h assistindo uma videoaula sem interação com professor, visando a recuperação da carga horária letiva e ainda desenvolvem diversas atividades do *Classroom*, para obterem a nota do trimestre.

Esse cenário supõe um enlace à racionalidade técnica financeira alicerçada às ideias hegemônicas, cujas implicações na educação básica se verificam na organização do ensino remoto em tempos de pandemia. Verificamos se as ações governamentais do estado do Paraná, direcionadas à oferta de educação básica, principalmente no que tange ao financiamento da proposta, investem na qualidade educacional ou simplesmente apresentam uma solução paliativa ao atendimento de uma demanda emergencial.

2.2 FINANCIAMENTO DO ENSINO REMOTO NO PARANÁ: INVESTIMENTO NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO OU CUMPRIMENTO DE DEMANDAS EMERGENCIAIS

As tecnologias digitais se apresentam como recursos favoráveis para a mediação da aprendizagem, principalmente em tempos de isolamento social, visto que viabilizam “[...] possibilidades de transformar tais ferramentas em salas de aula virtuais, que possibilitam a interação entre alunos e professores” (SANTOS JUNIOR; MONTEIRO, 2020, p.4). Entretanto, é preciso dar condições materiais para que todos os envolvidos nesse processo possam participar efetivamente das atividades, além da necessária qualificação dos profissionais da educação. É imprescindível investimento adequado quanti e qualitativamente para que funcione

com efetividade, entretanto isso não é observado no financiamento da educação, embasado na hegemonia dos postulados neoliberais, principalmente em tempos de pandemia.

Como enfatiza Santos (2020, p. 23), o capitalismo neoliberal, dominado crescentemente pelo capital financeiro global, sujeitou todas as áreas sociais, como saúde e educação “[...] ao modelo de negócio do capital, ou seja, a áreas de investimento privado que devem ser geridas de modo a gerar o máximo lucro para os investidores”. Procura-se destituir o estado de sua pesada função de ofertar serviços públicos, ficando de seu encargo apenas áreas residuais ou clientes pouco solventes, que, respectivamente, não podem dar lucro ao setor privado, ou não conseguem participar do mercado (SANTOS, 2020).

Nessa visão, o estado é visto como um aparelho burocrático, logo, se a educação funciona mal é por que foi estatizada (KOGA; GUINDANI, 2017). É preciso que a educação entre no ciclo do mercado para se tornar mais eficiente, seja pela privatização ou pela gestão empresarial dos recursos destinados à educação pública, ofertada aos filhos da classe trabalhadora.

Como apontam Filho, Antunes e Couto (2020, p. 17), a situação pandêmica amplia a possibilidade de visualização de “[...]uma série de processos já em largo estágio de avanço nos mais diversos setores [...]” entre eles, no educacional. Assim, é possível verificar a estratégia neoliberal de transferi-la da esfera pública para a do mercado, passando de um direito do cidadão, que deve ser devidamente suprido, para uma condição de propriedade, do aluno consumidor (GENTILI, 1996).

Nesse sentido, “[...] as instituições escolares devem funcionar como empresas produtoras de serviços educacionais” (GENTILI, 1996, p.10). Assim, a escola pública deve ofertar o “produto” a todos, ou seja, uma educação que possibilite aos seus consumidores sobreviverem na atual fase do capitalismo. Essa mercadoria, por não trazer benefícios ao capital, a não ser no sentido de capacitação da mão de obra “[...] deve ser produzida de forma rápida e de acordo com certas e rigorosas normas de controle da eficiência e da produtividade” (GENTILI, 1996, p.10).

Busca-se maior eficiência a partir da transferência da educação pública pela lógica do mercado, sendo que muitas vezes isso ocorre a partir da parceria do estado com o setor privado. De acordo com Filho, Antunes e Couto (2020), o contexto pandêmico abre oportunidades ainda maiores a parcerias público-privadas, tendo em vista a autonomia dos sistemas educacionais em abrir espaço às ações do setor empresarial. Assim, apontam para a necessidade de

pensamento sobre a relação entre educação e tecnologia, principalmente no sentido de desmistificar a suposta neutralidade onde a temática se insere.

A racionalidade do mercado aplicada à educação é observada quando analisamos criticamente a proposta do estado do Paraná para o ensino em tempos de pandemia, principalmente quando enfatizamos a questão do financiamento da educação. Para a organização de sua rede de ensino, explicitada no tópico anterior, foram contratadas, pelo governador Carlos Roberto Massa Júnior, com dispensa de licitação empresas privadas para implementar um projeto de ensino a distância na rede pública estadual, como alternativa a paralisação das aulas em decorrência do período de isolamento social. Foi realizada uma parceria público-privado para implementar um modelo de educação que recebe críticas de professores e entidades representativas, que onerou, aproximadamente, 22 milhões de reais de verbas públicas do estado.

De acordo com o Portal da transparência do Estado, inicialmente, em 19/03, foram destinados R\$7.182,00 e R\$155.740,00 à SEED, a partir da dispensa de licitação 4.642/2020 e 4.643/2020, sem especificação do objetivo do recurso. Em 06/04, a partir da dispensa de licitação 5.149/2020, destinaram-se 2,7 milhões a “Contratação de Emissora de TV para transmissão de conteúdos escolar e educacionais”. Em 07/04 destinaram-se, a partir da dispensa de licitação 5220/2020, R\$300.000,00 para a construção de uma plataforma streaming (PARANÁ, 2020b).

A maior parte do investimento realizado foi na Contratação de serviços de tráfego de dados, via celular, na modalidade cobrança reversa, avaliada em cerca de R\$9.000.000,00 no site da transparência. Entretanto, conforme Diário Oficial do Paraná, de 07 de abril de 2020, no Extrato de Dispensa de Licitação nº 36/2020 foram direcionados 20,9 milhões a empresas de telefonia celular, mais especificamente “Claro S.A, OI Móvel S.A., TIM S.A. e Telefônica Brasil S/A” (PARANÁ, 2020a), contratadas para o uso de dados pelo aplicativo *Aula Paraná*.

Conforme apresentado no site do governo do estado do Paraná (2020), para o secretário de Estado da Educação e do Esporte, Renato Feder, em avaliação do *Aula Paraná* após um mês de sua implementação, o modelo está sendo exitoso, tendo em vista que seguem as orientações das lideranças mundiais em educação, entre elas a Unesco. Para os neoliberais, a crise que já vivia a educação e que atualmente é agravada em razão da crise sanitária internacional, envolve problemas técnicos que podem (e devem) ser resolvidos da forma mais eficiente possível. Para isso é necessário dar voz aos especialistas e técnicos competentes, principalmente aos

organismos internacionais, muitas vezes responsáveis em preencher os ministérios da educação de governos neoliberais de pessoal capacitado (GENTILI, 1996).

Para manter a educação para todos no período de pandemia, tendo em vista que até o dia 25 de março de 2020 mais de 1,5 bilhão de estudantes estava sendo afetado pelo fechamento das escolas, a Unesco lançou a Coalização Global de Educação. Esta “[...] procura facilitar as oportunidades de aprendizagem inclusiva para crianças e jovens durante este período” (UNESCO, 2020). Sua proposta defende a implementação de diferentes plataformas para facilitar o acesso de ensino ao estudante, inclusive disponibilizando em seu site uma lista de soluções EaD que podem ser utilizadas por escolas.

De acordo com o secretário Renato Feder, a organização do ensino estabelecida no Paraná “[...] vai ao encontro com tudo o que está sendo proposto pela Unesco durante essa pandemia global, inclusive utilizando plataformas que estão nessa lista, como Youtube e Classroom” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2020). Além da utilização de plataformas indicadas pela Coalização Global de Educação, movimento que integra parceiros multilaterais, organizações da sociedade civil e o setor privado ligado ao setor de comunicações, percebe-se que o estado do Paraná também aderiu a um de seus princípios: o estabelecimento de parcerias para se alcançar a inovação educacional que o período necessita. Como estabelece Audrey Azoulay, diretora-geral da Unesco

Nós nunca antes havíamos testemunhado a interrupção educacional em uma escala como esta. A *parceria* é o único caminho a seguir. Esta Coalização é um apelo para a *ação coordenada e inovadora*, para desbloquear soluções que não apenas darão suporte imediato a estudantes e professores, como também por meio do processo de recuperação com o principal foco na *inclusão e na equidade* (UNESCO, 2020, grifos nossos).

Conforme explicita Koga e Guindani (2017, p.10), nos eventos e documentos advindos dos organismos internacionais, encontra-se uma tendência de aproximação da educação com o setor privado. “Há uma tentativa de convencer que o desenvolvimento em sua totalidade só irá ocorrer quando as instituições educativas e o sistema produtivo unirem-se e trabalharem juntos”. No contexto pandêmico, não obstante, identifica-se essa mesma relação como a resposta para solucionar a crise educacional oriunda da crise em saúde pública. A partir desse discurso internacional, disseminado pela Unesco, o estado do Paraná subsidia sua proposta de aprendizagem remota, a partir de uma gestão empresarial da educação pública.

A gestão empresarial, conforme indica Filho, Antunes e Couto (2020, p.22), implica uma indústria da educação, que visa o lucro ao setor privado a partir da oferta de diversos

serviços, como a “[...] venda de pacotes tecnológicos educacionais, programas, materiais digitais” dentre outros (FRANÇA FILHO; ANTUNES; COUTO, 2020, p.22). Identifica-se um caráter empresarial ao ensino remoto adotado pelo estado do Paraná a partir da “parceria” com o setor privado e também pela adoção de suas características, na gestão do ensino público, tendo em vista a obtenção do seu resultado pela melhor aplicabilidade dos recursos públicos, visando obter maior lucratividade; nesse caso alcançar o maior número de atendimento sem, entretanto, vincular-se a um pensamento na qualidade dessa educação remota emergencial

De acordo com as normativas que dispõem acerca da educação em tempos de pandemia, passou-se ao encargo dos sistemas de ensino estadual e municipal a reorganização do ensino. Ao realizar essa ação, o governo do Paraná optou por transmitir aulas que são planejadas e gravadas por um único professor, de determinada disciplina, aos alunos de uma respectiva etapa de formação. Percebe-se um intento de transferência de recursos públicos ao setor privado, visando o financiamento educacional. Não se pensa em aspectos pedagógicos do processo educativo, por ser pensado em um viés neoliberal.

Nesse viés ideológico, o estado do Paraná organiza a oferta do ensino remoto, oferecendo o “serviço educacional”, assim, teoricamente, todos os estudantes estariam nas mesmas condições de acompanhá-lo e ter o seu direito à educação de qualidade mantido. Os estudantes que forem disciplinados e se esforçarem poderiam então manter boas notas nas avaliações. Isso demonstraria, em tese, que não houve prejuízo nos níveis de qualidade do ensino, que de acordo com os documentos federais acerca do ensino em tempos de pandemia, deve ser mantido nessa nova organização.

A concepção de que a proposta paranaense é uma inovação, vislumbrando o ensino de qualidade, é perpassada por uma ideia hegemônica neoliberal, assim, apresentando diversas contradições internas. A qualidade educacional acaba se baseando simplesmente na transmissão dos conteúdos, já estabelecidos na política educacional, em um ensino remoto voltado a parca instrumentalização da classe trabalhadora e a exclusão social, na medida em que não se garantem oportunidades igualitárias de acesso aos meios de comunicação utilizados. Logo, não garante que os alunos se apropriem “[...] dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade e seja formado integralmente” (BASSO; NETO, 2014 p.5).

Além disso, sua organização foi pensada imbuída em um fetichismo tecnológico, ou seja, considera-se que a tecnologia possui por si só “[...] a capacidade de ensinar algo ou de educar, no sentido mais amplo e complexo que este termo carrega” (FRANÇA FILHO; ANTUNES; COUTO, 2020, p.24). Filho, Antunes e Couto (2020, p.28) enfatizam que um dos

maiores perigos posto por este fetichismo tecnológico na educação é a redução da complexidade da prática social pedagógica a um conjunto de ações técnicas, baseada em conteúdos pragmáticos prévios, que podem ser replicadas em diferentes contextos. As realidades concretas dos estudantes são desprezadas na medida em que “[...] se torna mero acesso (ou contato) ao conjunto de conteúdos pré-estabelecidos através da chamada mediação pelas mídias”.

Identifica-se uma concepção tecnicista de ensino, que visa a reprodução das relações de produção, logo, a serviço das relações de dominação e imbuída de contradições internas, advindas principalmente na racionalidade técnica e gerencial dos recursos destinados à proposta. Entre elas encontra-se o fato de não se levar em consideração o contexto onde os alunos estão inseridos, já que em uma conjuntura de uma crise da acumulação de capital, somada à crise sanitária mundial é preciso considerar as carências da classe trabalhadora. Estas impactam a pais e alunos ao “[...] acesso a computadores e banda larga de qualidade, a disponibilidade de recursos materiais e financeiros que permitam aos pais ficar em casa sem ter de trabalhar e cuidar da educação e da saúde de seus filhos” (FRANÇA FILHO; ANTUNES; COUTO, 2020, p.28-29).

Outra contradição que se apresenta, quando se defende a proposta como inovadora e de qualidade é a atribuição do professor como coadjuvante no processo de aprendizagem de seus alunos, como também no processo de delineamento das políticas públicas educacionais. Para o presidente da APP-Sindicato, Hermes Leão, esse modelo representa mais um ataque à educação pública, afirmando que “Essa educação a distância que o secretário Renato Feder está impondo não foi debatida com a categoria. Não foi levada em consideração as realidades dos nossos estudantes e das nossas escolas [...]” (APP-SINDICATO, 2020).

Também não houve nenhuma ação no sentido de formação desses professores para atuarem como mediadores do processo de ensino, sendo que na resolução nº1.016/2020 se prevê somente que o enriquecimento pedagógico das aulas dos professores via chat, aplicativo e classroom fica a encargo da equipe pedagógica e da direção da instituição escolar que, na maioria das vezes, também não possuem formação na área de tecnologias. Taís Mendes, secretária educacional da APP-Sindicato, destaca entre as dificuldades encontradas com o modelo remoto imposto pelo governo estadual, além da questão da falta de recurso por parte dos estudantes para a realização das atividades que “a imensa maioria de nossos professores não teve formação em educação a distância. Nossas escolas não estão organizadas e preparadas para realizar um planejamento em EaD. Como as nossas escolas vão orientar nossos estudantes?” (APP-SINDICATO, 2020).

Para uma real qualidade no ensino remoto não basta possuir as ferramentas “[...] é preciso que o professor detenha dos conhecimentos necessários para a prática pedagógica efetiva em um ambiente de aprendizagem equipado com tecnologia” (SANTOS JUNIOR; MONTEIRO, 2020, p.13). Apesar das adversidades encontradas nesse modelo, pela lógica neoliberal, o serviço educacional público está sendo prestado, proporcionando o acesso à informação, sendo então responsabilidade do indivíduo o seu fracasso ou sucesso na obtenção de conhecimentos nessa modalidade de ensino.

Logo, percebe-se que a organização do ensino no estado do Paraná se insere em um processo antidemocrático já em curso na educação anteriormente à pandemia de seleção natural, no qual os “melhores” triunfarão e os “piores” estão fadados ao fracasso. Assim, auxilia na reprodução da lógica na qual “[...] os “melhores” acabam sendo sempre as elites que monopolizam o poder político, econômico e cultural, e os “piores”, as grandes maiorias submetidas a um aumento brutal das condições de pobreza [...]” (GENTILI, 1996, p.16).

Além de gerar crítica por parte de organizações representativas dos professores, como a App-Sindicato e o CNTE, muitos usuários do aplicativo *Aula Paraná*, ou seja, pais e alunos, questionam a qualidade do app e a eficácia desse ensino, na loja Play Stores (aparelhos android) e Apple Store (IOS), como demonstra a Imagem 1.

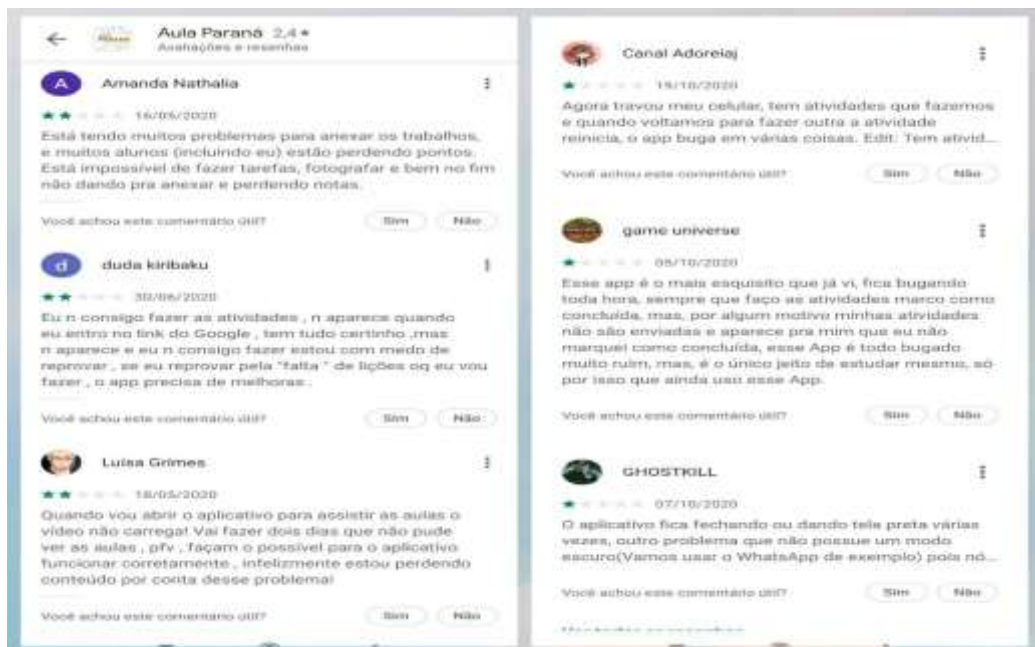


Imagem 1. Avaliação do Aplicativo aula Paraná pelos seus usuários
Fonte: Play Store: Aplicativo Aula Paraná

Até o próprio governo do estado se mostra contraditório ao afirmar que a proposta é de qualidade mas, no início de agosto de 2020, iniciar um protocolo de retorno às aulas presenciais mediante assinatura dos responsáveis de um “Termo de responsabilidade e consentimento livre em situação de pandemia de COVID-19” (SEED, 2020).

Fica claro que a partir da lógica de atendimento aos alunos da educação básica por intermédio da parceria público privada, o estado do Paraná alia sua proposta de ensino remoto emergencial aos pressupostos neoliberais. A proposta acaba permeada por diversas contradições internas, entre elas o fato de ser considerada inovadora e de qualidade, ao mesmo tempo que sua organização está propensa à exclusão de muitos estudantes com menores condições econômicas e a simples transmissão de conteúdos mínimos aos que conseguem acompanhá-la. Evidencia-se que o foco se encontra na quantidade do atendimento emergencial e não em sua qualidade, sendo realizado um investimento exorbitante em um modelo de ensino ineficiente à formação humana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surto da doença causada pelo novo coronavírus, declarado como emergência de saúde pública, exigiu medidas de isolamento e distanciamento social para contenção da pandemia, conseqüentemente, a suspensão das atividades acadêmicas/escolares, em instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica à superior. Inicia-se uma reorganização dos sistemas educacionais, adotando-se diversas estratégias de ensino remoto, visando dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem.

Conforme orientações nacionais sobre a educação em tempos de pandemia, os sistemas de ensino obtiveram autonomia para pensar a reorganização de sua rede de acordo com sua realidade, sendo de sua responsabilidade garantir atendimento de qualidade aos estudantes. As tecnologias são utilizadas nesse processo e podem ser recursos auxiliares no processo de ensino-aprendizagem, principalmente em tempos de isolamento social. Por toda via, a depender dos pressupostos que embasam a organização do ensino que se promove com sua mediação, podem interferir significativamente na qualidade da educação que se oferta.

Neste trabalho analisamos a influência neoliberal nas políticas educacionais para a educação básica adotadas no estado do Paraná em tempos de pandemia. Percebe-se que para sua organização, foi feita uma escolha política de estabelecer parcerias com o setor privado para

o atendimento dos alunos, este permeado por uma racionalidade técnica e financeira mercadológica dos recursos destinados a tal fim. Busca-se o repasse de verba pública a empresas privadas, assim como a maior “produtividade” na oferta do ensino com o menor custo possível, a partir da transmissão de uma só aula a todos os alunos da rede paranaense.

A partir dessa organização, baseada nas ideias hegemônicas de nossa sociedade, ou seja, nos pressupostos neoliberais, a educação básica pública estadual em tempos de pandemia acaba sucateada, apesar de ser divulgada enquanto uma inovação educacional. Acaba não garantindo a qualidade do ensino, visto suas contradições internas, como falta de políticas de acesso e de pessoal qualificado, oriundos da falta de investimento. Assim, a proposta acaba gerando exclusão de muitos estudantes com menores condições econômicas e possibilitando somente a simples transmissão de conteúdos mínimos aos que conseguem acompanhá-la.

REFERÊNCIAS

APP-SINDICATO. **Sem licitação, Ratinho torra mais de R\$ 22,1 milhões para implantar EaD que não funciona**, 7 de abril de 2020. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/sem-licitacao-ratinho-torra-mais-de-r-221-milhoes-para-implantar-ead-que-nao-funciona/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

AULA PARANÁ. Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=tv.ip.aulapr>. Acesso em: 25 set. 2020.

BASSO, D.; BEZERRA NETO, L. B. As influências do neoliberalismo na educação brasileira: algumas considerações. **Itinerarius Reflectionis**, Jataí, v. 10, n. 1, p. 1-14, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 9.057**, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em 01 jul. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E4D40945DCC4EC33CDC6C2FCD26F3C9D.proposicoesWebExterno1?codteor=1871753&filename=M PV+934/2020. Acesso em: 19 jul 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Lei-13.979-2020-02-06.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 07 jul. 2020.

CEE/CP. **Deliberação nº 01 de 31 de março de 2020**. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2020/deliberacao_01_20.pdf. Acesso em: 12 ago. 2020.

CNE. **Nota de Esclarecimento**. Brasília, 18 de março de 2020. Disponível em:
<http://consed.org.br/media/download/5e78b3190caee.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.

CNE/CEP. **Parecer CNE/CP Nº: 5/2020**. Aprovado em 28 de abril de 2020, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2020. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 jul.

CURY, C. R.J. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez, 1986.

18

FRANÇA FILHO, A. L. F.; ANTUNES, C. F.; COUTO, M. A.C. Alguns apontamentos para uma crítica das educação a distância (EaD) na educação brasileira em tempos de pandemia. **Revista Tamoios**, São Gonçalo, RJ, ano 16, n.1, Especial COVID-19. p. 16-31, maio/2020.

GENTILI, P. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. *In*: SILVA, T. T.; GENTILI, P. (org.). **Escola S.A.**: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo. Brasília, DF: CNTE, 1996, p. 9-4.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2015. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 12 ago. 2020.

SANTOS JUNIOR, V. B.; MONTEIRO, J. C.S. Educação e COVID-19: as tecnologias digitais mediando a aprendizagem em tempos de pandemia. **Revista Encantar – Educação, Cultura e Sociedade**, Bom Jesus da Lapa, v. 2, p. 1-15, jan./dez. 2020.

KOGA, Y. M. N.; GUINDANI, E.R. Educação e neoliberalismo: interferências numa relação tirânica. **Simbiótica**, Vitória, v. 4, n. 2, p. 1-17, 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>.

Acesso em: 22 jul. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>.

Acesso em: 15 ago. 2020.

MORAES, R. C. **Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?**. São Paulo: Senac, 2001. Vol. 6.

OMS. **Reglamento Sanitário Internacional** (2005). OMS: Genebra, 2005. Disponível em:

<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/246186/9789243580494-spa.pdf;jsessionid=2166C066EC96A81060E33A978E636E97?sequence=1>. Acesso em 10 ago. 2020.

OPAN/OMS. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 03 ago. 2020.

PARANÁ. **Extrato de Dispensa de Licitação nº 36/2020**, Protocolo nº 16.508.476-4. Diário Oficial Paraná, 07 de abril de 2020a. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/292680993/doi-pr-caderno-normal-comercio-07-04-2020-pg-3/pdfView>. Acesso em: 22 jul. 2020.

PARANÁ. **Aquisições por dispensa de licitação – Covid-19**. Portal da Transparência, Paraná, 2020b. Disponível

em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/dispensasInexigibilidade?windowId=859>. Acesso em: 10 out. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Aula Paraná segue o modelo ideal recomendado pela Unesco**. 02 de maio de 2015. Disponível em:

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106799&tit=Aula-Parana-segue-o-modelo-ideal-recomendado-pela-Unesco->. Acesso em: 15 jul. 2020.

SANTOS, B. de S. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Eduções Almedina, 2020.

SEED. **Comitê “Volta às aulas”**, Decreto nº 4960 de 02 de julho de 2020, Resolução Conjunta nº 01/2020- CC/SEED de 06 de julho de 2020. Disponível em:

<https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Protocolo-finall.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SEED. **Resolução nº 1.014/2020**. Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.

Disponível em:

http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/res_1014-2020-gs-seed_amg_chamamento_emergencial_grupo_de_trabalho_para_producao_de_material_audio_visual.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

SEED. **Resolução Seed nº 1.016 de 03 de abril de 2020**. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Disponível em:

http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/resolucao_1016_060420.pdf. Acesso em 14 jul. 2020.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. São Paulo: Nova Cultura Ltda, 1996.

UNESCO. **#AprendizagemNuncaPara**: Resposta da educação frente à Covid-19. 2020.

Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition>. Acesso em: 20 jul. 2020.